



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 212 , DE 12 DE MAIO DE 1999.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O § 3º do artigo 73 da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 73 -

.....

§ 3º - A ajuda de custo será paga no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), assegurada a revisão deste valor, sempre na mesma data e mesmo índice usado para alterar a remuneração e subsídio dos ocupantes de cargos públicos na administração direta.”

Art. 2º - Caso o servidor seja cedido para exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, a ajuda de custo a que fizer jus será paga pelo órgão cessionário, quando o ônus for deste.

Art. 3º - O servidor ficará obrigado a restituir a ajuda de custo integralmente e de uma só vez, quando:

I - não se transportar para a nova sede nos prazos determinados, ou injustificadamente, não se apresentar na nova sede no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do ato de movimentação;

II - for exonerado, de ofício ou a pedido, demitido a bem do serviço público, ou abandonar o serviço;

III - entrar em gozo de licença para tratar de interesse particular, até 06 (seis) meses contados da data da publicação do ato de sua movimentação.

Publicado no Diário Oficial
n.º 4244 do dia 13/05/99



SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS
SECRETARIA DE RECEITAS ESTADUAIS

PROPOSTA Nº 001/99

CONVITE Nº 001/99

EMPRESA CONTRATADA

EMPRESA LICITANTE

EMPRESA ADJUDICADA

EMPRESA CONTRATADA

EMPRESA ADJUDICADA

EMPRESA CONTRATADA

EMPRESA ADJUDICADA

EMPRESA CONTRATADA



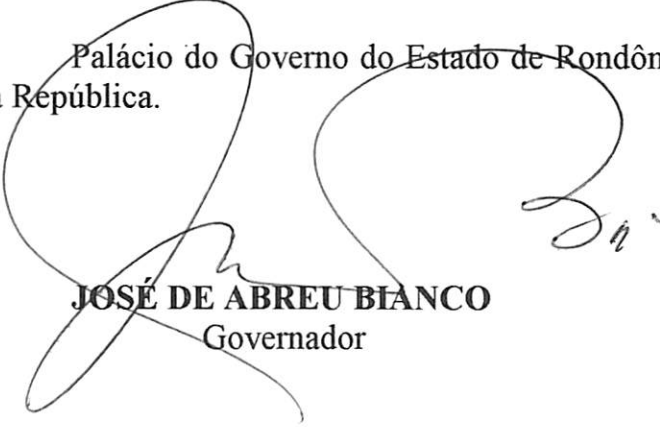
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo expedirá os regulamentos que se fizerem necessários à fiel execução desta Lei Complementar.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de maio de 1999, 111º da República.


JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador